

Código do Procedimento Administrativo

[novo]

Com:

- Nota Introdutória e Tabela de Correspondência de Angelina Teixeira

Contém:

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o novo CPA
- Legislação Complementar

NOTA INTRODUTÓRIA

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o Código de Procedimento Administrativo foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro. A doutrina há muito falava na inevitabilidade na ordem jurídica em dar respostas cada vez mais céleres a problemas mais complexos nas relações entre a Administração Pública.

Volvidas mais de duas décadas, e depois de várias discussões em torno do anteprojeto que é de 2013, o ordenamento jurídico português vê agora introduzido pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro o novo Código de Procedimento Administrativo (NCPA). O legislador teve a preocupação de introduzir algumas normas interpretativas (art. 3.º). Entre elas, saber em que medida as impugnações administrativas têm natureza necessária, *conditio sine qua non*, no acesso às garantias jurisdicionais. No decorrer dos próximos “365” dias irá ser aprovado (art. 5.º) um «Guia de boas práticas administrativas», uma espécie de “manual de instruções” das boas maneiras do aparelho da Administração Pública.

Este novo CPA vem alargar o âmbito de aplicação com novos princípios: responsabilidade (16.º), administração aberta (17.º), protecção dos dados pessoais (18.º), cooperação leal com a União Europeia (19.º), reforçando o conteúdo de alguns já consagrados no CPA. Prevê-se a possibilidade de celebração de acordos endoprocedimentais entre os particulares e a Administração Pública.

A PARTE I introduz as novidades, uma vez que a PARTE II trata apenas de mudanças sistemáticas. Realça-se a figura da delegação de poderes entre órgãos de diferentes pessoas colectivas (42.º e segs.), incluindo a possibilidade da substituição administrativa perante a figura da suplência. No plano garantístico temos, a sua apoteose na proibição de prestação de serviços de consultoria (ou outros) a favor das autoridades administrativas envolvidas no procedimento por parte de entidades que hajam prestado serviços – há pelo menos três anos – a qualquer ente privado naquele procedimento. O novo Código introduz a figura da conferência procedimental (77.º a 81.º) na sua vertente deliberativa e de coordenação (figura já existente em matéria urbanística), inspirado para procedimentos administrativos de maior complexidade. Teremos uma nova forma de colaboração entre diversos órgãos da Administração: auxílio administrativo (66.º) com vista à promoção da indispensável celeridade da fase instrutória dos procedimentos administrativos. É na PARTE IV que encontramos finalmente regulada o instituto dos regulamentos administrativos (135.º). As principais novidades relativas aos atos administrativos prende-se pelo regime mais requintado das situações de nulidade (161.º), que vem restringir as situações de anulabilidade dos atos administrativos. É aqui, que nos deparamos com uma das principais reformas deste Código: consagração de regimes distintos para o instituto da revogação (165º a 172.º), sendo porventura o “calcanhares de Aquiles” deste Código, sobretudo em matéria de prazos.

Estamos perante um dos diplomas legislativos mais fraturantes na atuação do aparelho jurídico-público que promete dar avanços positivos na aproximação com os administrados. Em prol da transparência e do direito à informação, o legislador veio dar especial ênfase ao procedimento electrónico, introduzido como itinerário principal na tramitação processual os «balcões únicos electrónicos» num modelo que visa a eficiência do aparelho público.

Esta publicação que agora se dá à estampa é o reflexo de uma reforma há muito prometida, tratando-se de uma ferramenta de trabalho prática e de estudo para aqueles que a nível profissional e académico se dedicam ao Direito Público.

Porto, Março de 2015

ANGELINA TEIXEIRA

ÍNDICE

Tabela de Correspondência entre as disposições do novo e do antigo CPA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

PARTE I – Disposições gerais

CAPÍTULO I – Disposições preliminares

CAPÍTULO II – Princípios gerais da atividade administrativa

PARTE II – Dos órgãos da Administração Pública

CAPÍTULO I – Natureza e regime dos órgãos

CAPÍTULO II – Dos órgãos colegiais

CAPÍTULO III – Da competência

CAPÍTULO IV – Da delegação de poderes

CAPÍTULO V – Dos conflitos de atribuições e de competência

PARTE III – Do procedimento administrativo

TÍTULO I – Regime comum

CAPÍTULO I – Disposições gerais

CAPÍTULO II – Da relação jurídica procedimental

SECÇÃO I – Dos sujeitos do procedimento

SECÇÃO II – Dos interessados no procedimento

SECÇÃO III – Das garantias de imparcialidade

CAPÍTULO III – Da conferência procedimental

CAPÍTULO IV – Do direito à informação

CAPÍTULO V – Dos prazos

CAPÍTULO VI – Das medidas provisórias

CAPÍTULO VII – Dos pareceres

CAPÍTULO VIII – Da extinção do procedimento

TÍTULO II – Procedimento do regulamento e do ato administrativo

CAPÍTULO I – Procedimento do regulamento administrativo

CAPÍTULO II – Procedimento do ato administrativo

SECÇÃO I – Da iniciativa particular

SECÇÃO II – Das notificações

SECÇÃO III – Da instrução

SECÇÃO IV – Da audiência dos interessados

SECÇÃO V – Da decisão e outras causas de extinção do procedimento

SECÇÃO VI – Comunicações prévias

PARTE IV – Da atividade administrativa

CAPÍTULO I – Do regulamento administrativo

SECÇÃO I – Disposições gerais

SECÇÃO II – Da eficácia do regulamento administrativo

SECÇÃO III – Da invalidade do regulamento administrativo

SECÇÃO IV – Da caducidade e da revogação

SECÇÃO V – Da impugnação de regulamentos administrativos

CAPÍTULO II – Do ato administrativo

SECÇÃO I – Disposições gerais

SECÇÃO II – Da eficácia do ato administrativo

SECÇÃO III – Da invalidade do ato administrativo

SECÇÃO IV – Da revogação e da anulação administrativas

SECÇÃO V – Da execução do ato administrativo

SECÇÃO VI – Da reclamação e dos recursos administrativos

SUBSECÇÃO I – Regime geral

SUBSECÇÃO II – Da reclamação

SUBSECÇÃO III – Do recurso hierárquico

SUBSECÇÃO IV – Dos recursos administrativos especiais

CAPÍTULO III – Dos contratos da Administração Pública

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Pública

Regime de Acesso à Informação Sobre Ambiente

Lei de Acesso aos Documentos da Administração